



## SENADO FEDERAL

# **PARECERES Nº 574, DE 2016 e Nº 575, DE 2016**

## **PARECER Nº 574, DE 2016, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, que *institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, de autoria da ilustre Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia como serviço de cooperação interparlamentar.*

O projeto em tela foi distribuído a este órgão colegiado e à Mesa Diretora e foi a mim encaminhado para relatar em 10 de março de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º elenca as diferentes atividades mediante as quais se dará a cooperação parlamentar: visitas parlamentares; realização de congressos,

seminários, simpósios, debates, conferências e encontros dedicados à análise, compreensão, encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional, conforme estipula o art. 5º.

Na Justificação, a autora destaca que como fruto do processo de democratização da Indonésia, as relações do Brasil com aquele país têm se intensificado. No ano de 2008, houve troca de visitas presidenciais, ocasião em que foram assinados vários acordos bilaterais, como o Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção de Etanol Combustível; Memorando de Entendimento sobre Cooperação Educacional; Acordo sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais ou de Serviço; bem como outros instrumentos sobre cooperação em energia e mineração; agricultura; erradicação da pobreza e uma Declaração sobre o Estabelecimento de Parceria Estratégica.

A autora destaca ainda que a parceria estratégica entre os dois países “(...) tem por base aspectos como o da consolidação de ambas as democracias; características físicas, humanas e sociais similares, com vasto território, forte biodiversidade e população multiétnica”. Conclui haver, portanto, ambiente propício para o adensamento das relações culturais e sociais entre as duas nações.

A Justificação lembra também que “Brasil e Indonésia ocupam posição de destaque dentro do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), respectivamente, de maneira que detêm condições para promover a aproximação entre essas economias”.

Assinala, ademais, que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia irá permitir maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

No que diz respeito ao comércio bilateral, este, de acordo com dados do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, alcançou o montante de pouco mais de 4 bilhões de dólares em 2014, tendo registrado elevação de mais de 500% em relação à década anterior, havendo espaço para maior crescimento.

## **II – ANÁLISE**

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo, cada vez mais, maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A iniciativa reveste-se de importância tendo em vista o estremecimento das relações diplomáticas entre Brasil e Indonésia em virtude da recente execução de um brasileiro naquele país, condenado por tráfico de drogas, e a posição da Presidente Dilma Rousseff, logo após o fato, ao recusar-se a receber as credenciais do Embaixador da Indonésia em nosso país.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Indonésia poderá contribuir para a superação do mal-estar diplomático e para fortalecer as relações bilaterais já existentes, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes traços culturais a caracterizar cada um dos países.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Parlamento da Indonésia.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

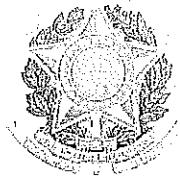
### **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014.

Brasília, Sala da Comissão, 22 de outubro de 2015

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 39ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 22 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

CONFERE COM A ORIGINAL

Rodrigo Barbosa de Oliveira  
Secretário Adjunto  
Comissão de Relações Exteriores  
e Defesa Nacional

## **PARECER Nº 575, DE 2016**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Indonésia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 21, de 2014, visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, a autora do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Indonésia. Recorda que, em 2008, houve troca de visitas presidenciais, ocasião em que foram assinados diferentes instrumentos bilaterais. Destaca que há entre os dois países aspectos físicos, humanos e sociais similares. Nesse sentido, vasto território, forte biodiversidade e população multiétnica. Pondera, ainda, que ambos os países ocupam posição de destaque nos respectivos blocos regionais de integração [Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)]. Existiria, dessa forma, ampla possibilidade de maior aproximação entre ambas as economias

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual foi aprovada em 22 de outubro deste ano, e a esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 21, de 2014.

Aliás, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V).

E, quanto a esse aspecto, não temos dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 21, de 2014, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Esse exercício é de fundamental importância. Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximação de ambos os governos, que tiveram sua relação abalada com o lamentável episódio da execução da pena capital aplicada pelo Judiciário indonésio a dois brasileiros condenados por tráfico internacional de entorpecentes.

Apresentamos, porém, emenda para ajustar a redação do parágrafo único do projeto de resolução. No parágrafo único, a expressão “Regimento Interno Comum do Congresso Nacional” será substituída por Regimento Comum do Congresso Nacional, pois é esta a denominação dada à Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº 1 - CDIR**

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 21, de 2014, a seguinte redação:

##### **“Art. 4º**

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem.”

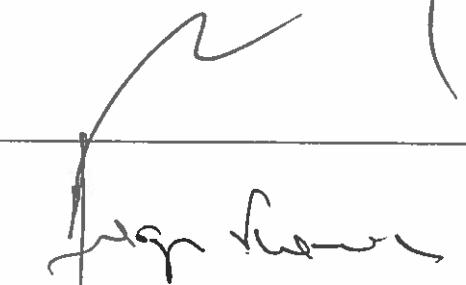
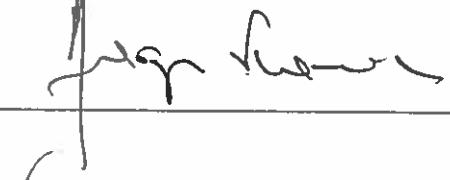
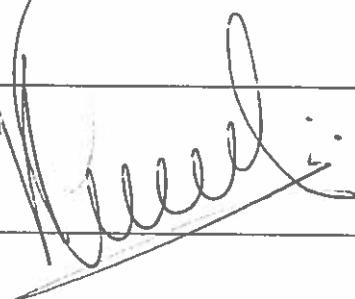
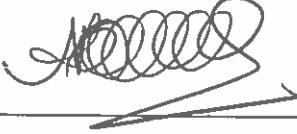
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

## 3ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

22 de junho de 2016, às 11:00h

<b>Senador Renan Calheiros</b> Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador Romero Jucá</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b> 1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 2º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b> 3º Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
<b>Senadora Angela Portela</b> 4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b> 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	

**CONFIRA COM O ORIGINAL**

Patrícia de Oliveira Nobreza

Matrícula 187048

Secretaria-Geral da Mesa